

Nº 3

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

(com base na emenda 35 e no art. 4º, da Lei 12.304/2010, na redação dada pelo art. 1º do PLV 9/2018, ambos apresentados à MPV 811/2017)

O Art. 4º da Lei nº 12.304, de 2010, alterado pelo Art. 1º do PLV Nº 09/18, apresentado à MPV nº 811/17, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º

.....
II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente o quinhão de hidrocarbonetos a que faz jus a União, obrigatoriamente por leilão;

.....
§ 2º Nos acordos de individualização da produção em que a União for representada pela PPSA, os gastos incorridos pelo titular de direitos da área adjacente na exploração e na produção do quinhão da União terão o tratamento dado ao custo em óleo no regime de partilha de produção.”
(NR)

Sala das Sessões,

16/06/18

Dep. Alceo da Barra